



LEI N° 1.629, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE A ISENÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica isento da Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 943/2002, o contribuinte que tiver instalado em sua residência máquinas ou aparelhos indispensáveis à manutenção da vida que consomem energia elétrica.

§ 1º. Para a obtenção da isenção prevista neste artigo, o contribuinte terá que fazer a solicitação diretamente na Prefeitura Municipal, juntando provas, laudos e atestados que comprovem a existência dos aparelhos e da condição de indispensabilidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Poderá ser feita vistoria na residência do solicitante, com o seu consentimento, para fins de comprovação das situações previstas no *caput* do artigo 1º.

Art. 2º. A isenção prevista na presente lei cessará quando cessarem os motivos de sua concessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -